

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

Que fazem, na forma abaixo, de um lado, o **SINDICATO DAS SANTAS CASAS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO ESTADO DA BAHIA – SINDIFIBA**, sito à Rua Belo Horizonte, 64 Centro Empresarial Barra Master, 1º andar, sala 112, Barra Avenida, Salvador - Bahia e, do outro lado o **SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIMAGEM**, sito a Avenida Sete de Setembro, Rua do Cabeça nº 10, 2º andar – Salvador - Bahia, neste ato representados por seus respectivos presidentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

A presente convenção abrange os Técnicos em Radiologia que atuam nas áreas de Radiodiagnóstico, Bioimagem, Radioterapia, Radioisótopos, Raio X, Mamografia, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada e Medicina Nuclear, bem assim aqueles trabalhadores que atuam, exclusivamente, durante toda a jornada de trabalho, na operação de equipamentos de Eletrocardiograma e Eletroencefalograma, tais como: **Técnico em Métodos Eletrográficos em Encefalografia** - Operador de Eletroencefalógrafo, Técnico em Captações Bioelétricas do Cérebro, Técnico em Eletroencefalografia, Técnico em Eletroencefalograma.

Técnico em Métodos Gráficos em Cardiologia - Operador de Eletrocardiógrafo, Técnico em Eletrocardiografia, Técnico em Eletrocardiograma, Técnico em Métodos Eletrográficos em Cardiologia, Técnico em Métodos não Invasivos em Cardiologia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DATA BASE

Fica estabelecido o dia 1º de Maio, como data base da categoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

As empresas integrantes da Categoria Econômica representadas pelo SINDIFIBA concederão aos seus empregados um reajuste salarial da seguinte forma:

- a) Para os empregados que até 30/04/2017 receberam salário base mensal inferior a R\$5.000,00 (cinco mil reais), será concedido a partir de 01/09/2017 o reajuste salarial de 4% (quatro por cento), calculado sobre o salário de abril/2017;

- b) Os valores correspondentes ao período de maio/2017 a agosto/2017 serão pagos até 10 de dezembro/2017, em forma de abono no percentual de 3% (três por cento), não cumulativo, sobre o valor praticado em abril/2017, e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.
- c) Para os empregados que até 30/04/2017 receberam salário base igual ou superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais), ficam as empresas autorizadas a negociar livremente qualquer índice de reajuste de salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão compensadas todas as antecipações de reajustes salariais espontaneamente concedidas pelas empresas a partir de 01 de maio de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente não serão compensados os aumentos concedidos por força de promoção, transferência, equiparação salarial, méritos, planos de cargos e acordos judiciais ou extrajudiciais expressamente concedidos a título de aumento real.

CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO DE ADMISSÃO

O salário de admissão para os trabalhadores em Eletrocardiograma e Eletroencefalograma, nos termos da Cláusula Primeira, será de R\$937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O salário de admissão dos Técnicos em Radiologia será de R\$1.803,89 (um mil e oitocentos e três reais e oitenta e nove centavos) em setembro/2017.

CLÁUSULA QUINTA – HORAS EXTRAS E COMPENSAÇÕES

As horas excedentes trabalhadas em dias úteis e que não tenham sido compensadas, nos termos do Parágrafo Terceiro desta cláusula, serão remuneradas com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas trabalhadas em dias destinados ao Repouso Semanal Remunerado ou em dias considerados feriados oficiais e que não tenham sido compensadas nos termos do Parágrafo Terceiro desta cláusula, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas integrantes da categoria econômica representadas pelo SINDIFIBA ficam autorizadas a adotar o sistema de compensação, através do qual o

excesso de horas trabalhadas em um dia possa ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o período máximo de 1 (um) ano.

As empresas poderão optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os dias correspondentes à compensação prevista neste parágrafo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral das horas acumuladas, o trabalhador fará jus ao pagamento, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento desta, observando-se os adicionais estabelecidos nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO

Fica facultada as empresas integrantes da categoria representadas pelo SINDIFIBA, estabelecerem jornada diária de trabalho de 4 horas, 6 horas, 8 horas, 12 horas ou 24 horas, respeitada a carga horária mensal contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Excepcionalmente poderá ser admitida a escala de plantão de 24X72 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Faculta-se ao empregador estabelecer a escala de trabalho de 12x36 ou 24X72, em parte dos setores ou em todos os setores dos estabelecimentos vinculados a esta Convenção Coletiva de Trabalho observando-se:

1 – Para aqueles empregados que trabalharem sob as denominadas “escalas de plantão”, de 12X36 ou 24X72 horas de serviço, essas não serão consideradas como horas extras, inclusive no labor em dias considerados como feriados.

2- Não serão caracterizadas e remuneradas como horas extras as horas trabalhadas na eventualidade de vir a ser ultrapassada a carga horária contratual e desde que o excesso de horas trabalhadas seja compensado até o mês seguinte.

3

3 - Fica assegurado para os trabalhadores que atuam em escalas de plantão o intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição, conforme estabelecido, artigo 71 e parágrafos da CLT, sendo facultado o intervalo pré-assinalado.

4 - As empresas integrantes da categoria econômica que possuem refeitórios em suas unidades, ficam autorizadas a reduzir o intervalo intrajornada de que trata o artigo 71, § 3º da CLT, na forma do quanto disposto pela Portaria nº 1.095 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, respeitado o limite mínimo exigido de 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a apuração das horas extras a serem pagas ou compensadas não serão levadas em consideração as trocas de plantão efetuadas entre os empregados, ainda que estas trocas impliquem em excesso a carga horária semanal.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, eletrônico, conforme estabelece a Portaria 373 de 25/02/2011 - MTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago com percentual de 50% (cinquenta por cento) para as empresas estabelecidas na capital e 20% (vinte por cento) para as empresas estabelecidas no interior.

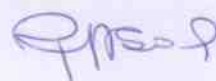
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se como trabalho noturno o realizado entre 22:00 horas de um dia às 5:00 horas da manhã do dia seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas assegurarão aos trabalhadores o cumprimento do que estabelece a legislação vigente no que se refere à redução da hora noturna.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Fica facultado as empresas integrantes da categoria econômica representadas pelo SINDIFIBA concederem adiantamento quinzenal de 25% (vinte e cinco por cento) dos salários entre os dias 15 a 20 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando o dia 20 (vinte) coincidir com o sábado, domingo ou feriado, o pagamento deverá ser antecipado para o dia útil anterior.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Será mantido o mesmo percentual de antecipação para aquelas empresas que já praticam índice superior.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EMPREGO

As empresas assegurarão aos seus empregados a garantia do emprego por 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito a aposentadoria, desde que trabalhe na mesma empresa há pelo menos 10 (dez) anos. Adquirido o direito a aposentadoria extingue-se a garantia prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empregada gestante terá o emprego garantido desde a comunicação da gravidez com a apresentação do atestado médico oficial, até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária.

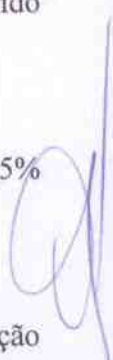
PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do aviso prévio ser indenizado, a comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá efetuar-se antes de ser concretizado o efetivo desligamento da gestante, para fins de continuação no emprego.

CLAUSULA DÉCIMA - TAXA ASSISTENCIAL


As empresas descontarão de todos os seus trabalhadores, na folha do mês de novembro de 2017, a contribuição assistencial prevista na Constituição Federal, art. 8º, inc. IV, para manutenção das atividades do sindicato da categoria profissional no valor de 1,5% (um e meio por cento) para os associados e não associados, valores estes que foram definidos pela Assembléia Geral da categoria, podendo qualquer deles oferecer oposição ao referido desconto em carta dirigida ao sindicato profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão ao SINDIMAGEM o percentual de 0,5% (meio por cento), tendo como base de cálculo o salário base de novembro de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO -As empresas deverão repassar ao SINDIMAGEM a relação nominal das importâncias descontadas, bem como efetuar o depósito respectivo na tesouraria do sindicato, ou na conta bancária na CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência 0672 – C/C 383-1 – Operação 003, até o dia 10 de dezembro de 2017.



5



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas garantirão aos trabalhadores dentro dos serviços médicos hospitalares que efetivamente dispuserem no âmbito do seu próprio estabelecimento, assistência médica, sem ônus para o beneficiário e sem obrigação de ampliação dos respectivos serviços para tal fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que possuem seguro saúde ou plano de saúde ficam desobrigadas de prestar assistência médica nas suas unidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos e odontológicos que preencham os requisitos previstos em Lei, somente serão aceitos se entregues até o segundo dia útil subsequente ao afastamento do trabalho, encaminhando-o para o Serviço de Medicina do Trabalho para avaliação, sob pena de serem recusados, devendo ser analisado caso a caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO CRECHE

Será concedido para cada filho menor de 06 (seis) anos, inclusive os adotados legais, auxílio creche, correspondente a R\$50,55 (cinquenta reais cinquenta e cinco centavos) em setembro/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores correspondentes ao período de maio/2017 a agosto/2017 serão pagos até 10 de dezembro/2017, em forma de abono no percentual de 3% (três por cento), não cumulativo, sobre o valor praticado em abril/2017, e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que oferecem vagas em creche, sem ônus para o empregado, estarão desobrigadas de efetuar o pagamento do referido benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL

As empresas pagarão a partir de setembro de 2017 à família do empregado, em caso de falecimento deste, a título de auxílio funeral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação e apresentação do atestado de óbito, o valor de R\$945,85 (novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) em setembro/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que oferecem seguro de vida estão desobrigadas ao pagamento do referido benefício.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones below.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os comprovantes de pagamentos ou contracheques deverão ser fornecidos e/ou disponibilizados pelas empresas aos seus trabalhadores, sem ônus para estes, diretamente ou por meios eletrônicos, e emitidos de maneira que neles estejam discriminadas as parcelas pagas, descontos, e o valor correspondente ao recolhimento do FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de necessidade da segunda via o trabalhador deverá solicitar diretamente à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALIMENTAÇÃO

As empresas que possuem refeitórios fornecerão aos seus empregados que laboram em regime de plantão de 12 (doze) horas alimentação gratuita, desde que seja de seu interesse o cumprimento desta jornada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que já praticam o benefício da alimentação permanecerão concedendo na forma ora vigente, inclusive no que se refere à ceia e desjejum dos plantões noturnos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento de tal alimentação não configura salário indireto e não integrará o salário do empregado que a receba para qualquer fim.

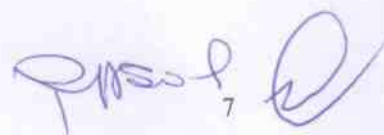
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus trabalhadores, 02 (dois) uniformes por ano, desde que exigidos o seu uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - A devolução dos mesmos se dará quando da reposição e/ou rescisão de contrato de trabalho, sob pena de ser descontado o valor referente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão a colocação de comunicado para os trabalhadores em seu quadro de avisos, desde que previamente encaminhado a direção das empresas.



PARÁGRAFO ÚNICO - Os avisos terão como finalidade a divulgação de assuntos de interesse da categoria dos trabalhadores desde que não sejam atentatórios e não venham a denegrir a imagem ou reputação da Instituição ou pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RELAÇÃO DE TRABALHADORES

As empresas colocarão a disposição do sindicato dos trabalhadores as cópias das guias de contribuição sindical e taxa assistencial, no prazo de 15 (quinze) dias, após os descontos pertinentes, inclusive a relação dos descontos mensais dos associados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas liberarão do trabalho o Presidente, o Vice-Presidente, o Tesoureiro e o Secretário, observando-se o limite de 01 (um) por empresa, sem prejuízos dos vencimentos mensais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas assegurarão o acesso de dirigentes sindicais às suas instalações em locais por ela indicados e desde que previamente informadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONDUÇÃO

No caso da empresa fornecer gratuitamente condução para transporte do empregado, do trabalho para casa e vice-versa, esporadicamente por ocasião de eventos anormais, esse tempo de percurso não será considerado para efeito de hora “in-itinere”, nem será considerado salário utilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas fornecerão ao trabalhador, quando demitido sem justa causa, carta de apresentação, a qual deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual constando o tempo de serviço na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PIS

As empresas com mais de 50 trabalhadores firmarão convênio com a Caixa Econômica Federal para pagamento do PIS em suas respectivas folhas de pagamento.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DELEGADO SINDICAL

Fica garantido o emprego do trabalhador, eleito para o cargo de delegado sindical, na proporção de 01 (um) pôr delegacia sindical do SINDIMAGEM estabelecidas no interior do estado, desde a inscrição de sua candidatura até um ano após o término do mandato da diretoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAME MÉDICO

As empresas fornecerão aos empregados cópias dos resultados dos exames admissional, periódico e demissional.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam obrigados, os empregados, a comparecer à Medicina do Trabalho sempre que convocados. O empregado que quando convocado a realizar o exame médico periódico anual não comparecer, estará sujeito a sanções administrativas e legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – TAXA ASSISTENCIAL

As empresas integrantes da categoria econômica descontarão de todos os seus representados, na folha correspondente ao mês de novembro de 2017, a contribuição assistencial no percentual correspondente a 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário base de cada trabalhador, conforme previsão contida na Constituição Federal, no seu art. 8º inc. IV, verba esta destinada para manutenção das atividades do sindicato profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os trabalhadores que não concordarem com o referido desconto em seus vencimentos, poderão fazer oposição ao mesmo, especificamente no período de 03 a 10 de novembro de 2017, devendo para tanto formalizar e assinar em impresso próprio no SINDIMAGEM.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SINDIMAGEM, por sua vez, deverá enviar às empresas até o dia 17 de novembro de 2017 uma relação nominal dos representados que tenham formalizado a sua oposição ao referido desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas pagarão ao SINDIMAGEM o percentual de 0,5% (meio por cento), tendo como base de cálculo o salário base do mês de novembro/2017.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas deverão repassar para a secretaria do sindicato profissional a relação nominal da importância descontada, bem como efetuar o depósito



bancário respectivo em favor do SINDIMAGEM, em banco, agência e conta a ser informado, até o dia 10 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 meses, com início em 01 de maio de 2017 e término em 30 de abril de 2018.

As partes declaram por si e pelos seus representantes legais, que adotarão todas as providências legais para formalização da presente Convenção.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (quatro) vias, para um só efeito.

Salvador, 20 de setembro de 2017.



SINDIFIBA – Presidente
Ana Claudia Alves Della-Cella Souza



SINDIMAGEM – Presidente
Renato Irls Madureira Reis

Testemunhas:

